

CONTRATO DE SERVIÇOS SOCIAIS – AQUISIÇÃO DE PLANTAS À CERCICA

Entre

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A., Empresa Pública Municipal, Intermunicipal e Regional (EPMIR), sob a forma de sociedade anónima, com sede no Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, n.º 1830, Alcoitão, 2645-138 Alcabideche, NIPC 507 396 081, representada por Luís Miguel Silva de Almeida Canteiro Capão e Zilda Maria Espedita Costa da Silva, que outorgam na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o ato, doravante denominada por CASCAIS AMBIENTE

E

CERCICA – Cooperativa de Educação, Reabilitação e Capacitação para a inclusão em Cascais CRL, pessoa coletiva 500594120, representada por Nuno Maria Teixeira Bastos com o CC [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Rosa Maria Neves Lucas Neto com o CC [REDACTED], na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante denominada por CERCICA

CONSIDERANDO QUE:

- (I) A **EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A. (EPMIR)**, doravante denominada de **CASCAIS AMBIENTE**, enquanto Empresa Pública integrada no Setor Empresarial Local, detém uma obrigação de responsabilidade social que, no caso em apreço, se concretiza no âmbito local, do município de Cascais;
- (II) A CERCICA é uma instituição de solidariedade social, com vasta experiência e reconhecido mérito a nível local, bem como a nível nacional, porquanto vem sendo um motor de iniciativas que visam incluir os cidadãos do município de Cascais, portadores de deficiência, permitindo a sua inclusão no mercado de trabalho e fomentando a sua formação;

- (III) A CERCICA existe para promover, de forma sustentada e num contexto profissional de excelência, a qualidade de vida e a inclusão das pessoas com deficiência intelectual e incapacidades, posicionando-se como parceiro estratégico e nuclear para as famílias, entidades públicas, empregadores e outros atores sociais.
- (IV) Nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (Regime Jurídico do Setor Público Empresarial), “as empresas públicas devem prosseguir objetivos de responsabilidade social e ambiental, a proteção dos consumidores, o investimento na valorização profissional, a promoção da igualdade e da não discriminação, a proteção do ambiente e o respeito por princípios de legalidade e ética empresarial.”
- (V) Nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 6.º - A do Código dos Contratos Públicos (CCP), a parte II do referido código não é aplicável à formação dos Contratos públicos que tenham por objeto a aquisição de serviços sociais e de outros serviços específicos referidos no Anexo IX do CCP, desde que de montante inferior ao limiar previsto na al. d) do nº 3 do Artigo 250º-A do CCP;

É LIVREMENTE E DE BOA-FÉ CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE SERVIÇOS SOCIAIS PARA AQUISIÇÃO DE PLANTAS, QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

- 1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de plantas ornamentais e aromáticas e plântulas hortícolas produzidas por jovens CAO com deficiência, bem como de matérias-primas, como terra, inertes, toros de madeira, material de rega, entre outros e de mobiliário urbano, na grande maioria preparados e trabalhados pelos utentes da CERCICA.
- 2 – A CASCAIS AMBIENTE não fica vinculada a adquirir quaisquer quantidades mínimas.
- 3 - De acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, a presente aquisição insere-se nos seguintes códigos **CPV: 75231240-8-Serviços de reinserção social e profissional (principal) e 03451000-6-Plantas (acessório).**

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL

- 1 - O encargo total do presente contrato é de **€74.000,00 (setenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Primeiro Outorgante, sob a respetiva rubrica orçamental.
- 3 - O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Cascais Ambiente, nomeadamente, disponibilização de todas as licenças, todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar, todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, encargos com telecomunicações e correios.

CLÁUSULA 3.ª – FORMA DE PAGAMENTO

- 1 – O pagamento será efetuado pela CASCAIS AMBIENTE.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, a CERCICA deverá enviar a respetiva fatura para a CASCAIS AMBIENTE, exclusivamente por via eletrónica, sendo a plataforma utilizada o iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, sob pena de serem dadas como não recebidas.
- 3 - O pagamento do preço previsto na cláusula anterior será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.

CLÁUSULA 4.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá início na data da respetiva outorga ou plena eficácia e vigorará por um período de 36 (trinta e seis) meses, ou até se esgotar o valor contratual.

CLÁUSULA 5.ª - PESSOAL

1. O recrutamento pela CERCICA, do pessoal de qualquer categoria deverá obedecer à legislação portuguesa em vigor, reservando-se a CASCAIS AMBIENTE o direito de solicitar à CERCICA o comprovativo da situação laboral de determinado funcionário, afeto ao contrato celebrado, sempre que se suscitem dúvidas sobre a legalidade da sua contratação.

2. A CERCICA garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da CASCAIS AMBIENTE;
3. A CERCICA é obrigada a pagar ao pessoal, contratado para a prestação de serviços, salários não inferiores à tabela de salários mínimos em vigor.
4. A CERCICA deverá comunicar os salários do seu pessoal afeto ao Contrato, aos serviços administrativos da CASCAIS AMBIENTE, sempre que solicitado, enquanto se mantiver em vigor o presente Contrato de prestação de serviços.
5. Se a CASCAIS AMBIENTE verificar que os meios utilizados pela CERCICA são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.

CLÁUSULA 6.ª - BOA CONDUTA PROFISSIONAL

1. A CERCICA é obrigada a manter nas relações contratuais, a disciplina e a boa ordem dos funcionários contratados, conforme as instruções de conduta institucionalizadas pela CASCAIS AMBIENTE.
2. Os trabalhadores contratados deverão ter uma conduta adequada à função e ao bom-nome do CERCICA e da CASCAIS AMBIENTE.
3. A CASCAIS AMBIENTE reserva-se o direito de exigir a substituição de determinado funcionário afeto ao contrato, quando a sua presença se revele prejudicial à execução do contrato ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional e/ou disciplinar.
4. A exigência referida no número anterior será efetuada pela CASCAIS AMBIENTE através da apresentação de um relatório escrito que fundamente a referida exigência. O pedido de substituição não poderá, em caso algum, ser contestado pelo CERCICA, e a substituição terá de ser efetuada no prazo que vier a ser imposto pela CASCAIS AMBIENTE.
5. O CERCICA é obrigado a notificar a CASCAIS AMBIENTE da sua intenção de demitir ou transferir qualquer funcionário que desempenhe tarefas de responsabilidade na execução do Contrato.
6. A substituição deverá ser feita por um elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior, devendo a admissão do novo elemento ter o acordo prévio da CASCAIS AMBIENTE e não apresentar qualquer encargo adicional para a CASCAIS AMBIENTE.

CLÁUSULA 7.ª - VESTUÁRIO DE TRABALHO E INFORMAÇÃO NAS VIATURAS

1. O pessoal da CERCICA adstrito à execução do Contrato deverá apresentar-se fardado uniformemente, devidamente identificado com o logótipo da empresa e com o seu nome.
2. Se a CASCAIS AMBIENTE assim o entender, deverá a CERCICA colocar nas viaturas afetas à execução do Contrato, a informação: “ao serviço da CASCAIS AMBIENTE”, a ser fornecida pela CASCAIS AMBIENTE.
3. O uniforme de trabalho, a ser usado pelos funcionários na execução do Contrato, será da responsabilidade do CERCICA, bem como a “placa” identificativa do seu nome.

CLÁUSULA 8.ª - FISCALIZAÇÃO

1. A CASCAIS AMBIENTE reserva-se o direito de durante e após a execução do Contrato, e sempre que o entender, realizar vistorias ao local da prestação dos serviços ou das entregas dos bens, a fim de verificar o exato cumprimento do Contrato.
2. Os trabalhos que não tiverem sido executados segundo os preceitos técnicos estabelecidos neste Contrato ou em obediência da CASCAIS AMBIENTE, serão sujeitos a penalizações, conforme as Penalidades previstas.
3. No âmbito da fiscalização prevista no presente Artigo, serão efetuados pela CASCAIS AMBIENTE relatórios de fiscalização referentes aos espaços verdes afetos à prestação dos serviços, relatórios estes que serão notificados à CERCICA.
4. Após a notificação do relatório, será realizada uma reunião na qual, estando presentes ambas as Partes, será redigida uma ata que será assinada por ambos, referindo que foi analisado, discutido e aceite pela CERCICA o conteúdo do relatório, no período a que se refere.
5. Após o relatório ser considerado aceite pela CERCICA, caso existam situações que violem as regras do Contrato, esta tem 2 (dois) dias úteis para apresentar por escrito, as soluções que considerar convenientes e o período estritamente necessário para a regularização das mesmas.
6. Se a CERCICA não justificar ou apresentar soluções para regularizar as situações que não se encontrarem em conformidade com o Contrato, será notificada pela CASCAIS AMBIENTE com uma advertência e será penalizada, até que a situação seja regularizada.
7. Por cada mês que passe e a violação ao Contrato se mantenha, a CERCICA será notificada da advertência. A acumulação de três advertências poderá levar à rescisão imediata do Contrato por iniciativa da CASCAIS AMBIENTE.

8. A situação considera-se regularizada quando a CERCICA notificar a CASCAIS AMBIENTE da data da regularização e, após verificação conjunta, da CERCICA e da CASCAIS AMBIENTE, da situação normalizada.

CLÁUSULA 9.^a

RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E HUMANOS

1. A CERCICA será responsável por todos os danos causados no âmbito do Contrato pelos seus funcionários, quer materiais, designadamente por canalizações existentes na zona da prestação de serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, caixas de rega e demais equipamento de rega, mobiliário urbano, etc., devendo a CERCICA proceder à sua reparação ou reposição com urgência, de acordo com a natureza e a dimensão do dano, a expensas suas.
2. A CERCICA deverá dar conhecimento imediato e por escrito à CASCAIS AMBIENTE, de todos os danos causados.
3. Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais a CERCICA seja alheia, como a reparação ou instalação de infraestruturas gerais que envolvam abertura de valas, deverão ser igualmente comunicados por escrito à CASCAIS AMBIENTE (caso se justifique, com fotografias), devendo fazer prova da sua não responsabilidade, a fim de a CASCAIS AMBIENTE tomar as medidas necessárias, conducentes à reposição da situação inicial.
4. Todas as situações, incluindo fornecimento de sementes, terra viva, casca de pinheiro e respetiva reposição, nas áreas afetas à execução do Contrato, serão da responsabilidade da CERCICA.
5. Em qualquer dos casos, a CERCICA deverá realizar todos os trabalhos de manutenção previstos no Contrato, sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenha que recorrer a situações alternativas, designadamente, a transição de sistema de rega semiautomático para manual.
6. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente à CERCICA.
7. Sempre que a CERCICA considere impeditiva uma correta salvaguarda do equipamento ou instalação, ou da manutenção do espaço, objeto deste Contrato, segundo os moldes nele especificados, deverá com antecedência ser transmitida à CASCAIS AMBIENTE, para que esta indique que medidas deverá a empresa adotar com vista à resolução das situações.

8. No que se refere ao cumprimento das leis vigentes ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, todas as sanções pecuniárias, resultante da responsabilidade dos trabalhos, pertence, exclusivamente, à CERCICA.

CLÁUSULA 10.^a – LOCAL DE ENTREGA

Os bens a fornecer deverão ser entregues pela CERCICA nos locais a definir pela CASCAIS AMBIENTE ou diretamente recolhidos por esta última nos viveiros da CERCICA.

CLÁUSULA 11.^a - TRANSPORTES

Todos os transportes de pessoas ou bens, que se destinem à execução do Contrato, serão por conta e responsabilidade da CERCICA.

CLÁUSULA 12.^a - NORMAS GERAIS

1. No âmbito do presente contrato, deverá a CERCICA promover e implementar soluções ambientalmente corretas. Para o efeito, a CERCICA deverá optar por soluções técnicas, tecnologicamente atuais e inovadoras, que promovam o equilíbrio das diversas componentes ambientais, nomeadamente, ao nível da qualidade da água, do ar, do ruído, do solo, etc., de forma a gerar menos impactos negativos e maximizar os impactos positivos decorrentes da prestação dos serviços.
2. A CERCICA deve, ainda, promover a correta gestão dos recursos hídricos decorrente das operações de rega, optar pela utilização de produtos químicos não ofensivos para o meio ambiente e promover a utilização de técnicas operacionais adequadas.
3. Não obstante o referido nos números anteriores, a CERCICA poderá e deverá propor à CASCAIS AMBIENTE a adoção de medidas que considere adequadas para garantir uma atividade ambientalmente correta.
4. As obrigações a cargo da CERCICA relativas à retanchar, ou seja, à reposição de todas as plantas danificadas e mortas no decurso de uma deficiente manutenção, entram em vigor no momento em que as lacunas existentes nos ajardinamentos à data deste contrato estejam preenchidas. Se no início da prestação de serviços houver lacunas a preencher, deverá a

CASCAIS AMBIENTE proceder à entrega das plantas necessárias para que a CERCICA execute o trabalho de plantação. Após esta data o fornecimento de plantas para trabalhos de retanchas seguirá as normas gerais estipuladas anteriormente.

5. Qualquer reincidência determinará a rescisão total e imediata do Contrato de prestação de serviços.

6. Na eventualidade de surgir a necessidade de execução de tarefas não previstas na prestação dos serviços, objecto do presente Contrato, a CASCAIS AMBIENTE reserva-se o direito de determinar um prazo para cumprimento das tarefas previstas ou de outras, incluídas no âmbito dos trabalhos de manutenção.

CLÁUSULA 13.^a – GESTOR DO CONTRATO

1 - Para efetuar a gestão do presente contrato, foi nomeado um único gestor, [REDACTED], com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.

2 – O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.

3 - O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do COCONTRAENTE, a execução financeira, técnica e material do contrato.

4 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar da CASCAIS AMBIENTE, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 14.^a – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A CERCICA não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações de correntes do contrato, reconhecendo que o mesmo é celebrado *Intuitu personae*, ou seja, a formação do contrato tem por base o cariz social inerente à instituição CERCICA.

CLÁUSULA 15.^a – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

1 – As PARTES pautam a sua atuação pelo estrito cumprimento das leis e práticas anticorrupção e anti suborno;

2 - Na execução do presente contrato, nenhuma das partes, por si ou através de seus técnicos ou agentes, poderá oferecer, dar, ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, como através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada com este contrato.

CLÁUSULA 16.^a – SIGILO

A CERCICA garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da CASCAIS AMBIENTE.

CLÁUSULA 17.^a - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A publicitação do contrato será efetuada pela CASCAIS AMBIENTE nos termos e para os efeitos do Artigo 127.º do CCP.

2 - O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e do CCP.

3 - O presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração da PRIMEIRA CONTRAENTE, datada do dia **26.09.2024**.

4 - A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada pelo Conselho de Administração da PRIMEIRA CONTRAENTE, datada do dia **26.09.2024**.

6 - O encargo total estimado resultante do presente contrato é de €74.000,00 (setenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e/ou a inscrever no orçamento da CASCAIS AMBIENTE, sob a **rubrica orçamental “36-subcontratos, 37-ferramentas e 151-outros materiais”**.

Depois de a CERCICA ter feito prova, mediante a respetiva reprodução dos documentos de habilitação, nos termos do preceituado no Artigo 83.º, de que não se encontra na situação prevista na alínea b), d), e) e i) do Artigo 55.º, conforme determinado no n.º 1 do Artigo 81.º, todos do CCP, ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as PARTES.

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

CASCAIS AMBIENTE,

**ZILDA MARIA
ESPEDITA
COSTA DA
SILVA**

Assinado de forma digital por ZILDA
MARIA ESPEDITA COSTA DA SILVA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=ESPEDITA
COSTA DA SILVA, givenName=ZILDA
MARIA, serialNumber=██████████
cn=ZILDA MARIA ESPEDITA COSTA DA
SILVA
Dados: 2024.10.10 11:18:24 +01'00'

CERCICA,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
LUÍS MIGUEL SILVA DE ALMEIDA
CANTEIRO CAPÃO
Presidente do Conselho de Administração
EMAC - EMPRESA MUNICIPAL DE
AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.
Data: 11-10-2024 16:08:22 baltr@trustedsign.com

Assinado por: **NUNO MARIA TEIXEIRA
BASTOS**

Num. de Identificação: ██████████

Data: 2024.10.24 10.32.19 GMT Daylight time



Assinado por: **ROSA MARIA NEVES LUCAS NETO**

Num. de Identificação: ██████████

Data: 2024.10.21 10:32:36+01'00'